

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020
DISPENSA Nº 06/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de sanitização de ambientes e superfícies com produto desinfetante à base de amônia quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra, com fulcro no art. 4 da Lei 13.979/2020 c/c o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de **GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.545.898/0001-09)**.

Ordeno que se proceda a imediata publicação do objeto mencionado para a sua eficácia conforme determina o §2 do art. 4 da Lei 13.979/2020.

Gaspar (SC), 23 de março de 2020


JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020
DISPENSA Nº 06/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com fulcro no art. 4 e ss. da Lei 13.979/2020 c/c o inciso no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de sanitização de ambientes e superfícies com produto desinfetante à base de amônia quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra.

- **GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.545.898/0001-09).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 29.000,00.**

Comunique-se imediatamente à autoridade superior para apreciação das medidas emergenciais de contratação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 23 de março de 2020


JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83102244000102
89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro
Fone: (47) 3331.6300
Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Fax: (47) 3331.6370

Autorização de Empenho

Número: 1191/2020

Data de Emissão: 23/03/2020

Finalidade: Contratação emergencial com fulcro na Lei 13972/2020

Objeto Resumido: Prestação de serviços técnicos especializados de sanitização de ambientes e superfícies com produto desinfetante à base de amônia quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra especializada e certificada conforme normas técnicas pertinentes.

Pedido: Local: 17 - MUNICIPIO DE GASPAR \ SEOSUR \ OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Licitação: 2020/6

Modalidade: Dispensa

Contrato: 2020/26

Dotação: 2020/237

Programa de Trabalho: 08.13.15.451.0014.2074 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços

Elemento de Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0100 - Recursos

Destinatário: 00001 - Próprio

Fornecedor: [96467] GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 02545898000109

Endereço: FREI GODOFREDO

Número: 1655-A

Cidade/UF: GASPAR / SC

Bairro: SANTA TEREZINHA

CEP: 89114310

Fone: (47) 3332-7785

Contato: financeiro2@gaspragas.com.br

Banco: Banco do Brasil

Agência: 09210

Conta Corrente: 18346-6

Condições de Pagamento:

Parcelas: Conforme Apresentação

Prazo de Entrega:

Frete: Incluso

Local de Entrega: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Item	Produto	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	55105	Prestação de serviços técnicos especializados de sanitização de ambientes e superfícies com produto desinfetante à base de amônia quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra especializada e certificada conforme normas técnicas pertinentes	Hora(s)	100,00	290,0000	29.000,00
Total geral:						29.000,00

Prefeitura Municipal de Gaspar
Jean Alexandre dos Santos
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA

1. DA JUSTIFICATIVA

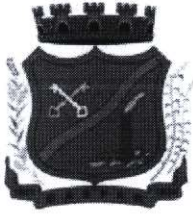
O serviço de sanitização permite a higienização e eliminação de patógenos que causam inúmeras infecções e/ou doenças. Consiste na aplicação de desinfetante em superfícies para mantê-las livres de agentes patógenos incluindo vírus, fungos e bactérias, através de equipes especializadas e pelo uso de equipamento de hidrojateamento com bombas de alta pressão, observando as normas sanitárias pertinentes.

A contratação deste serviço afigura-se indispensável à manutenção da saúde pública do Município de Gaspar, através da adoção de medidas sanitárias preventivas, tendo em vista a pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19.

2. DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Qt	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	<i>Prestação de serviços técnicos especializados de sanitização de ambientes e superfícies com produto desinfetante à base de amônia quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra especializada e certificada conforme normas técnicas pertinentes</i>	Horas	100	290,00	29.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

A aquisição dos serviços objeto deste Termo de Referência far-se-á por dispensa de licitação com fulcro nas disposições da Lei nº 13.979/2020 c/c o inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor deu-se por menor preço ofertado, conforme cotações anexas a este termo de referência.

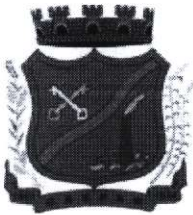
Os preços obtidos através de pesquisa com potenciais fornecedores demonstram que os valores informados estão de acordo com os praticados pelo mercado. A pesquisa está amparada não só por decisões reiteradas do Tribunal de Contas da União, mas pela própria inteligência da Lei 8666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratações) e, especialmente, pela Lei 13.979/2020:

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) **e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

5. DA AQUISIÇÃO, DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste Termo de Referência será solicitado mediante Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** conforme demanda da Secretaria de Obras e Serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Urbanos, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de empenho.

O serviço será prestado nos locais previamente indicados pela Secretaria de Obras conforme necessidade da CONTRATANTE.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos poderá encaminhar amostra do desinfetante para análise das características físico-químicas conforme necessidade de comprovação de observâncias das regras sanitárias pertinentes.

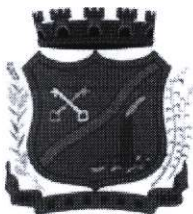
O aceite do(s) materiais(s), pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnico do produto ou em desacordo com as especificações estabelecidas por normas sanitárias específicas, verificadas posteriormente.

Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Correrá por conta e risco da empresa a substituição dos materiais que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e na proposta de preços apresentada à época da realização da licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do fornecedor, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 6.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e Termo de Contrato quando for o caso;
- 6.7 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;



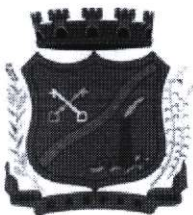
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos contratados;
- 6.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 6.10 Encaminhar Requisição de fornecimento, para que a contratada possa proceder a entrega dos materiais corretamente;
- 6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2 Efetuar a entrega do serviço contratado, incluindo materiais e mão de obra, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
- 7.3 A contratada deverá entregar, quando for o caso, o objeto acompanhado do manual do usuário (com uma versão em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada. 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5 Comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de fato que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6 A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, hospedagem e alimentação de funcionários, montagem, treinamentos, testes de funcionamento e outros qualquer que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 7.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pedido de Compras o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 A empresa fornecedora deverá disponibilizar o manual de instruções, utilização e manutenção das peças e indicar os equipamentos de segurança necessários para a sua operação, quando aplicável.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/ 1993. 5.1.12.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado ou cessão de qualquer espécie.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

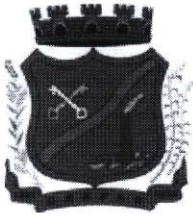
11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou o conluio

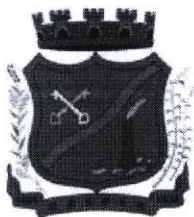


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento de fase de lances.

- 11.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7 Não manter a proposta;
- 11.1.8 Não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.9 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.10 Apresentar documentação falsa;
- 11.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6 Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999. 9.5.

12.DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1O valor global da futura contratação, tendo em vista o objeto descrito neste Termo de Referência, é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

12.2No valor anteriormente descrito estão previstos todos os custos diretos e indiretos da contratação.

12.3Da Dotação Orçamentária:

Secretaria/Autarquia	2020
<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>	237

13.DA PUBLICAÇÃO

13.1Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Atenciosamente,

Gaspar, 18 de março de 2020

Jean Alexandre dos Santos

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Obras e Serviços Urbanos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA - EPP**
CNPJ/CPF: **02.545.898/0001-09**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140033062660**
Data de emissão: **23/03/2020 17:21:24**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **22/05/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.545.898/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:02 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **26C3.A739.8AC5.21F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.545.898/0001-09
Certidão nº: 7104222/2020
Expedição: 23/03/2020, às 17:29:30
Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.545.898/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.545.898/0001-09

Razão Social: GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Endereço: AV FREI GODOFREDO 1655-A / SANTA TEREZINHA / GASPAR / SC /
89114-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 20/04/2020

Certificação Número: 2020032200483482380150

Informação obtida em 23/03/2020 17:24:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.545.898/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/1998
NOME EMPRESARIAL GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUTURO AMBIENTAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FREI GODOFREDO	NÚMERO 1655-A	COMPLEMENTO *****
CEP 89.114-310	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO GASPAR
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3332-7785	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2020** às **17:18:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83102244000102

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Autorização de Empenho

Número: 1191/2020

Data de Emissão: 23/03/2020

Finalidade: Contratação emergencial com fulcro na Lei 13972/2020

Objeto Resumido: Prestação de serviços técnicos especializados de sanitização de ambientes e superfícies com produto desinfetante à base de amônia quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra especializada e certificada conforme normas técnicas pertinentes.

Pedido:

Local: 17 - MUNICIPIO DE GASPAR \ SEOSUR \ OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Licitação: 2020/6

Modalidade: Dispensa

Contrato: 2020/26

Dotação: 2020/237

Programa de Trabalho: 08.13.15.451.0014.2074 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços

Elemento de Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0100 - Recursos

Destinatário: 00001 - Próprio

Fornecedor: [96467] GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 02545898000109

Endereço: FREI GODOFREDO

Número: 1655-A

Cidade/UF: GASPAR / SC

Bairro: SANTA TEREZINHA

CEP: 89114310

Fone: (47) 3332-7785

Contato: financeiro2@gaspragas.com.br

Banco: Banco do Brasil

Agência: 09210

Conta Corrente: 18346-6

Condições de Pagamento:

Parcelas: Conforme Apresentação

Prazo de Entrega:

Frete: Incluso

Local de Entrega: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Item	Produto	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	55105	Prestação de serviços técnicos especializados de sanitização de ambientes e superfícies com produto desinfetante à base de amônia quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra especializada e certificada conforme normas técnicas pertinentes	Hora(s)	100,00	290,0000	29.000,00
Total geral:						29.000,00



Gaspragas
controle de pragas e serviços

GASPAR/SC, 23 DE MARÇO DE 2020.

GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 02.545.898/0001-09

ENDEREÇO: AV FREI GODOFREDO, 1655 A-SANTA TEREZINHA- GASPAR-SC-CEP 89114-310

TEL: (47) 3332-7785 / 9 8431-8764

E-MAIL: diretoria@gaspragas.com.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR- Depto. Compras e Licitações

Ref: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO

Conforme solicitação, apresentamos para apreciação, proposta para efetuarmos os serviços de Sanitização (aplicação de bactericida sanitizante) nas áreas indicadas pela Prefeitura de órgãos públicos como unidades de saúde, Policlínica, terminal urbano de ônibus, unidades da rede pública de ensino, prédio da administração, Paço Municipal, praças e ruas centrais, bem como farmácias do Município de Gaspar/SC.

////////////////////////////////////
SANITIZAÇÃO - Consiste nos serviços e processos químicos de higienização e desinfecção de áreas públicas conforme solicitação.

METODOLOGIA - Serão realizadas aplicações utilizando-se de 02 caminhões com equipamento de Hidrojateamento, equipado com bombas de alta pressão para maior alcance dos jatos. Os reservatórios de água terão capacidade para 3000 e 5000 litros d'água, onde será diluído o saneante Combacter 800, diluído conforme instruções do fabricante.

Na execução dos serviços serão empregados: caminhões equipados, motoristas, técnicos aplicadores e bactericida.

////////////////////////////////////
PRODUTOS UTILIZADOS:

COMBACTER 800 – DESINFETANTE BACTERICIDA

GRUPO QUIMICO: Quaternário de Amônio

AÇÃO TÓXICA: Pode causar irritação aos olhos ou irritação moderada à pele.

ANTÍDOTO/ TRATAMENTO: Tratamento sintomático

FONE DE EMERGÊNCIA: 24h : +55 43 3432-9500

CEATOX: 0800 722 6001

Obs: Os produtos utilizados pela empresa são de uso profissional: Liberado e registrado pelo Ministério da Saúde / Ministério Técnico Normativo.



Gaspragas
controle de pragas e serviços

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

QUÍMICO RESPONSÁVEL – JORGE LOEWEN– Bacharel em Química - CRQ – XIII Região sob nº 131000610

REGISTRO NO CRQ – XIII

A Empresa possui registro no Conselho Regional de Química 13ª Região - Santa Catarina sob nº 3547

ALVARÁ SANITÁRIO

Alvará Sanitário Municipal sob nº 219/2019

LAO – LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Registro Junto a FATMA Sob o nº 290/2019

REGISTRO IBAMA

Registro Sob o nº4692385.

INVESTIMENTO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	Serviço com material e mão de obra incluso de sanitização com produto desinfetante formulado para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente para higienização e desinfecção de locais e superfícies com potencialidade de contaminação do COVID-19.	Horas	55H	RS 290,00
			Valor Total	RS 15.950,00

Atenciosamente,

Moacir Silveira.

PESQUISA DE PREÇOS / ORÇAMENTO MUNICIPIO DE GASPAR

Data de Emissão: 23/03/2020.

Prazo de Entrega de Orçamento: 23/03/2020.

Forma de Julgamento: Menor preço global.

Objeto Resumido: Contratação de serviço de sanitização de órgãos públicos como unidades de saúde, Policlínica, terminal urbano de ônibus, unidades da rede pública de ensino, prédio da administração, Paço Municipal, praças e ruas centrais, bem como farmácias do Município de Gaspar/SC.

Validade da cotação: 60 dias.

Local de Entrega de Orçamento: Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser (2º Andar), Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082; ou através do e-mail: danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br

Informações: (47) 98858-0556 (Daniela).

Condições de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a aprovação da nota fiscal.

Condição de Entrega: Conforme solicitação.

Local de entrega: Conforme solicitado na AE - Autorização de Empenho.

Prazo de Entrega: Conforme solicitado.

Frete: Incluso.

Fornecedor: IMUNIZADORA JARAGUA LTDA

CNPJ: 03.172.333/0001-96

Endereço: R JOSE EMMENDOERFER

Cidade: JARAGUA DO SUL

UF: SC

CEP: 89.253-000

Fone/Fax: 47 3371-1558 / 9 9975-1771


E-mail: comercial@imunizadorajaragua.com.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	Serviço com material e mão de obra incluso de sanitização com produto desinfetante formulado para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente para higienização e desinfecção de locais e superfícies com potencialidade de contaminação do COVID-19.	Horas	55H	R\$ 490,00
			VALOR TOTAL	R\$ 26.950,00

Obs:

- 1) A proposta deverá obedecer à planilha apresentada acima;
- 2) Deve estar incluso todas as despesas e impostos referente a perfeita execução do contrato;
- 3) Todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos/informados e a proposta assinada.

Data 23 / 03 / 2020


Assinatura e Carimbo

FERNANDO FRIEDERICH VOIGT - CNPJ 020.129.979-88

03.172.333/0001-96

IMUNIZADORA JARAGUÁ LTDA ME

Rua: José Emmendoerfer, 1781 - Sala 01
Jaraguá Esquerdo - 89253-000
Jaraguá do Sul - SC

Imunizadora Jaraguá

Prezados,

Vimos por meio deste apresentar proposta comercial ao Município de Corupá

De antemão salientamos nosso esforço e empatia para que todos os trabalhos sejam realizados com maior agilidade, e qualidade quanto o momento necessita sem esquecer do preço justo como veremos abaixo.

APLICAÇÃO DE BACTERICIDA SANITIZANTE:

Utilizando-se de caminhões com equipamento de Hidro jateamento equipados com bombas de alta de pressão possibilitando maior vasão e alcance dos jatos e com reservatórios de água de 3.000 e 5.000 litros, será feita a dispersão do saneante bactericida Combacter 800 (ficha técnica anexa), conforme especificações do fabricante.

O investimento contempla a utilização do caminhão equipado conforme supramencionado, o motorista do mesmo, a mão de obra de 2 técnico por caminhão e todo bactericida utilizado no processo de aplicação.

A alimentação dos técnicos envolvidos na sanitização fica a cargo da contratante, tendo em vista o desconhecimento do comercio local bem como a dificuldade de identificação de estabelecimentos abertos.

Investimento:

Aplicação de Bactericida Sanitizante: R\$ 490,00/h (quatrocentos e noventa reais) (a hora).

Forma de pagamento: Boleto e nota fiscal.

Atenciosamente,

Imunizadora Jaraguá.

Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Dominus

FISPQ nº : 0006 SA

Nome do produto: **COMBACTER 800 Ia**

Frase de perigo:

H301 – Tóxico se ingerido.

H313 – Pode ser nocivo em contato com a pele.

H316 – Provoca irritação moderada na pele.

H400 – Muito tóxico para organismos aquáticos.

H361 – Suspeita-se que prejudique a fertilidade ou o feto.

Frase de precaução:

Prevenção

P270 – Não coma, beba ou fume durante a utilização deste produto.

P301 + P312 – EM CASO DE INGESTÃO: contate imediatamente um CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA.

P302 + P352 – EM CASO DE CONTATO COM A PELE: lave com água e sabão em abundância.

P273 – Evite liberação ao meio ambiente.

P391 – Recolha o material derramado.

P501 – Descarte o conteúdo/recipiente conforme as regulamentações exigidas.

Armazenamento

P501: Descarte o produto ou recipiente em local apropriado para produtos perigosos, de acordo com a legislação vigente

3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE OS INGREDIENTES

Formulação: Este produto é uma mistura.

Impurezas que contribuem para o perigo:

Ingredientes	Concentração (%)	CAS
<i>Cloreto de didecil dimetil amônio</i>	35%	7173-51-5
<i>Cloreto de alquilamido propil dimetil benzil amônio</i>	45%	124046-05-5

4. MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Medidas de Primeiros Socorros: levar o acidentado para um local arejado. Retirar as roupas contaminadas. Lavar as partes do corpo atingidas com água em abundância e sabão. Se o acidentado estiver inconsciente e não respirar mais, praticar oxigenação ou respiração artificial. Encaminhar ao serviço médico mais próximo levando esta ficha.

Inalação: caso o indivíduo apresentar náuseas, dores de cabeça ou vertigens remova-o para local arejado. Se respirar com dificuldade, consultar um médico imediatamente. Se não estiver respirando, faça respiração artificial.

Contato com a pele: lavar imediatamente a área afetada com água em abundância por no mínimo 15 minutos. Remover as roupas contaminadas. Se ocorrerem efeitos ou sintomas,

Data de Elaboração: *JULHO/2018*

Data de Revisão: N.º da Revisão : 00
Página 2 de 8

Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Dominus

FISPQ nº : 0006 SA

Nome do produto: **COMBACTER 800 ia**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO / EMPRESA

Nome do produto: *COMBACTER 800 ia*

Principal uso recomendado: Desinfetante

Nome da empresa: *Dominus Química LTDA.*

Endereço: *Rua Giacomo Stábile, 7 – Parque industrial - Jandaia do Sul – PR*

CEP: *86.900-000*

Telefone da empresa: **+55 (43) 3432-9500**

E-mail: dominus@dominusquimica.com.br

Telefone para emergência: **CEATOX 0800 722 6001**

2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Classificação de perigo:

- Norma ABNT-NBR 14725-2:2010 – versão corrigida 4:2012
- Sistema de classificação de perigo de acordo com o Sistema Globalmente Harmonizado para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, ONU.

Classificação do produto: Mistura

Toxicidade aguda – Oral: Categoria 3.

Toxicidade aguda – Dérmica: Categoria 5.

Toxicidade à reprodução – Categoria 2

Perigoso ao meio ambiente aquático – agudo: Categoria 1.

Perigos mais importantes: Pode causar irritação e danos aos olhos. - Conservar o recipiente bem fechado. - Evitar respirar poeira/ fumaça/ gás/ névoa/ vapor/ borrifo do produto - Não coma, beba ou fume enquanto estiver usando este produto. **CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS.** Não reutilize a embalagem vazia. - Lavar a pele cuidadosamente após o manuseio. - Usar luvas de proteção/ roupa de proteção/ proteção para os olhos/ proteção para o rosto. O produto não apresenta perigo quando usado conforme indicação.

ELEMENTOS APROPRIADOS DA ROTULAGEM:

Pictogramas:



Palavra de advertência: **ATENÇÃO**

Data de Elaboração: *JULHO/2018*

Data de Revisão: N.º da Revisão : 00
Página 1 de 8

Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Dominus

FISPQ nº : 0006 SA

Nome do produto: **COMBACTER 800 ia**

Métodos e materiais para contenção e limpeza: eliminar toda fonte de fogo ou calor. Recolha o material do piso ou da terra contaminada com auxílio de uma pá e coloque em recipiente identificado e lacrado. Se o derramamento atingir os corpos d'água, interrompa imediatamente a captação para o consumo humano ou animal, contate o órgão ambiental mais próximo e o centro de emergência da empresa. O produto derramado nunca deverá ser utilizado, consulte o fabricante para a sua devolução e destinação final.

7. MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

Precauções para manuseio seguro:

Consulte o rótulo antes de utilizar o produto. Sempre manusear este produto usando todos os EPIs recomendados (item 8). Lavar as mãos antes de comer ou fumar. Não comer, beber ou fumar nas áreas de trabalho ou durante o manuseio do produto. Evite o derrame do produto ao abrir e manusear as embalagens.

Nunca utilizar equipamentos de proteção individual e de aplicação danificados ou defeituosos. Lavar as mãos após o uso do produto. Não transportar o produto juntamente com alimentos, medicamentos, rações, animais e pessoas. Tomar banho e trocar de roupa imediatamente após o uso do produto. Lavar as roupas contaminadas separadamente, evitando contato com outros utensílios de uso pessoal. Manusear o produto em área bem ventilada.

Evite contato com a pele e olhos. Caso haja contato com a pele ou olhos lave com água em abundância. No caso de sintomas de intoxicação, interromper imediatamente o trabalho e proceder conforme item 4.

Condições de armazenamento:

Conserve o produto e as eventuais sobras em sua embalagem original. Armazene em área limpa, seca e bem ventilada. Não armazene junto com alimentos, bebidas, inclusive os destinados para animais. Mantenha este material afastado de compostos incompatíveis.

O local deve ser ventilado, coberto e ter piso impermeável. Evite o acesso de pessoas não autorizadas. Deve haver sempre embalagens adequadas disponíveis, para envolver embalagens rompidas ou para o recolhimento de produtos vazados. Armazenar o produto sobre estrados acima do nível do chão e afastados de paredes.

8. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

PARÂMETROS DE CONTROLE:

Controle de exposição: Dados não disponíveis.

Medidas de controle de engenharia: providenciar ventilação adequada. Onde houver utilização industrial usar exaustor local para ventilação.

Equipamentos de proteção individual:

Proteção dos olhos e face: utilizar óculos de segurança para produtos químicos e máscara de

Data de Elaboração: *JULHO/2018*

Data de Revisão: N.º da Revisão : 00
Página 4 de 8

Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Dominus

FISPQ nº : 0006 SA

Nome do produto: **COMBACTER 800 ia**

consultar um médico. Lavar as roupas e os sapatos contaminados antes de reutilizá-los.

Contato com os olhos: lavá-los imediatamente com água em abundância por no mínimo 15 minutos. Levantar ocasionalmente as pálpebras superiores e inferiores de modo a garantir o enxágue adequado dos olhos. Consultar um médico caso se desenvolva irritação.

Ingestão: não induzir o vômito. Deitar o paciente de lado para evitar que aspire resíduos. Procurar um médico imediatamente. Nunca dê algo por via oral para uma pessoa inconsciente.

Quais ações devem ser evitadas: não aplicar respiração boca a boca caso o paciente tenha ingerido o produto. Utilizar um intermediário tipo Ambu® para realizar o procedimento.

Notas para o médico: O tratamento sintomático deverá compreender medidas de suporte como correção de distúrbios hidroeletrólíticos e metabólicos, além de assistência respiratória. Monitoramento das funções hepática e renal deverá ser mantido. Em caso de contato ocular, proceder à lavagem com soro fisiológico e encaminhamento para avaliação oftalmológica.

5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

MEIOS DE EXTINÇÃO: Este produto não é inflamável. Utilizar neblina de água, dióxido de carbono, espuma resistente ao álcool ou pó químico.

PERIGOS ESPECÍFICOS DA MISTURA E MÉTODOS ESPECIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO: em temperaturas elevadas pode formar monóxido de carbono e dióxido de carbono. Evacue a área e combata o fogo a uma distância segura. Utilize diques para conter a água usada no combate. Posicionar-se de costas para o vento.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA EQUIPE DE COMBATE A INCÊNDIO: equipamento de respiração autônoma e roupas apropriadas para combate a incêndio.

6. MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO / VAZAMENTO

Precauções pessoais e equipamento de proteção: vestir macacão impermeável, óculos protetores, luvas e calçados de proteção química e proteção para cabeça. A proteção respiratória deverá ser realizada dependendo das concentrações presentes no ambiente ou da extensão do derramamento/vazamento. Neste caso, deverá se optar por máscaras semifaciais ou faciais inteiras com filtro substituível ou ainda, respiradores de adução de ar (ex.: máscaras autônomas).

Procedimentos de emergência: interromper a energia elétrica e desligar fontes geradoras de faíscas. Retirar do local todo material que possa causar princípio de incêndio. Situações de fogo necessitam da utilização de Aparato de Respiração Auto Suficiente (SCBA), roupas impermeáveis, calçados e luvas com resistência química. Prevenção da inalação e do contato com a pele, mucosas e olhos: utilizar roupas e acessórios descritos no Item Precauções Pessoais.

Precauções ao meio ambiente: Evitar que resíduos do produto derramado atinjam os cursos d'água, vedando a entrada de galerias de águas pluviais.

Data de Elaboração: *JULHO/2018*

Data de Revisão: N.º da Revisão : 00
Página 3 de 8

Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Dominus

FISPQ nº : 0006 SA

Nome do produto: **COMBACTER 800 Ia**

proteção.

Proteção da pele: utilizar avental de mangas longas e luvas impermeáveis de borracha;

Proteção respiratória: utilizar máscara de proteção com filtro químico e filtro mecânico;

Precauções Especiais: Lavadores de olhos e chuveiro de segurança devem ser disponibilizados;

Manter os EPI's devidamente limpos e em condições adequadas de uso.

9. PROPRIEDADES FÍSICO – QUÍMICAS

Estado físico: Líquido

Odor: característico.

Cor: Levemente amarelado.

pH: 7,5 a 8,5

Ponto de fusão/ponto de congelamento: não disponível.

Ponto de ebulição inicial e faixa de temperatura de ebulição: não disponível.

Ponto de fulgor: não disponível.

Taxa de evaporação: não disponível.

Inflamabilidade: não disponível.

Limite inferior/superior de inflamabilidade ou explosividade: não disponível.

Pressão de vapor: não disponível.

Densidade de vapor: não disponível.

Densidade relativa: 0,950 a 0,980g/m³.

Solubilidade: Em água.

Coefficiente de partição n-octanol/água: não disponível.

Temperatura de auto-ignição: não disponível.

Temperatura de decomposição: não disponível.

Viscosidade: não disponível.

10. ESTABILIDADE E REATIVIDADE

- **Reatividade:** não possui reatividade, quando armazenado e manuseado adequadamente.
- **Estabilidade química:** estável sob temperatura ambiente e condições normais de armazenamento, transporte ou uso.
- **Possibilidade de reações perigosas:** Não disponível
- **Condições a serem evitadas:** evitar contato com calor, altas temperaturas, fontes de ignição e exposição à luz solar direta.
- **Materiais incompatíveis:** Com altas temperaturas.
- **Produtos perigosos da decomposição:** Nenhum produto de decomposição perigoso se forem respeitadas as normas de armazenamento e manuseio.

Data de Elaboração: *JULHO/2018*

Data de Revisão: N.º da Revisão : 00
Página 5 de 8

Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Domínus

FISPQ nº : 0006 SA

Nome do produto: **COMBACTER 800 Ia**

11. INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

DL50 Oral (ratos): > 2000 mg/kg.

DL50 dérmica (ratos): > 2000 mg/kg.

Corrosão/irritação da pele: Produto considerado não irritante.

Lesões oculares graves/irritação ocular: Produto considerado não irritante.

Sensibilização respiratória e à pele: Produto considerado não sensibilizante.

Mutagenicidade em células germinativas: O produto é considerado não multagênico.

Carcinogenicidade: O produto é considerado não carcinogênico para seres humanos.

Toxicidade à reprodução: Verificar item 2.

Toxicidade para órgãos - alvo específicos - exposição única: Não há dados disponíveis.

Toxicidade para órgãos - alvo específicos - exposição repetida: Não há dados disponíveis.

Perigo por aspiração: A aspiração do produto pode causar tosse, broncoespasmo, aumento da secreção e dispneia. O produto pode causar náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, tonturas, dor de cabeça.

12. INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

Ecotoxicidade: Tóxico para os organismos aquáticos. Pode causar efeitos nocivos a longo prazo no ambiente aquático. Os dados ecológicos referem-se ao ingrediente ativo.

Persistência e degradabilidade: Espera-se que a substância seja facilmente biodegradável.

Potencial bioacumulativo: não disponível.

Biodegradabilidade: Espera-se que a substância seja facilmente biodegradável.

Mobilidade no solo: é esperado baixa mobilidade no solo.
Não deixar o produto chegar sem controle ao meio ambiente.

13. CONSIDERAÇÕES SOBRE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO

Métodos recomendados para destinação final: caso este produto venha a se tornar impróprio para utilização ou em desuso, consulte o fabricante através do telefone indicado no rótulo. Manter as eventuais sobras dos produtos ou com validade vencida em suas embalagens

Data de Elaboração: *JULHO/2018*

Data de Revisão: N.º da Revisão : 00
Página 6 de 8

Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Dominus

FISPQ nº: 0006 SA

Nome do produto: **COMBACTER 800 Ia**

originais adequadamente fechadas. É proibido ao usuário a reutilização e a reciclagem desta embalagem vazia ou o fracionamento e reembalagem deste produto.

14. INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

Regulamentações nacionais e internacionais:

TRANSPORTE TERRESTRE – HIDROVIÁRIO - AÉREO:

ANTT 5232

Número ONU: 1903

Nome apropriado para embarque: **DESINFETANTE, LÍQUIDO CORROSIVO, N.E**

Classe de risco: 8.

Número de risco: 80.

Grupo de embalagem: III

15. REGULAMENTAÇÕES

Regulamentações:

ABNT NBR – 14725:4

ANTT - 5232

IMDG CODE

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

As informações desta FISPQ representam os dados atuais e refletem com exatidão o nosso melhor conhecimento para o manuseio apropriado deste produto sob condições normais e de acordo com a aplicação específica na embalagem ou literatura. Qualquer outro uso do produto que não os recomendados, serão de responsabilidade do usuário.

Siglas:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CAS – *Chemical Abstracts Service*

CL50 – Concentração letal 50%

DL50 – Dose letal 50%

NBR – Norma Brasileira

NIOSH – *National Institute for Occupational Safety and Health*

ANTT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 14725-1: Produtos químicos: Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente: Parte 1: Terminologia. 2010. Versão corrigida.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 14725-2: Produtos químicos: Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente: Parte 2: Sistema de classificação de perigo, 2009. Versão corrigida 2010.

Data de Elaboração: *JULHO/2018*

Data de Revisão: N.º da Revisão : 00
Página 7 de 8

Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Dominus

FISPQ nº : 0006 SA

Nome do produto: **COMBACTER 800 Ia**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 14725-3: Produtos químicos: Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente: Parte 3: Rotulagem. 2012. Versão corrigida 3, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 14725-4: Produtos químicos: Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente: Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos. 2012.

Ministério dos Transportes decreto N°96.044, de 18 de Maio de 1988. Resolução N°5.232, de 14 de Dezembro de 2016 alterada pela resolução N° 5581, de 22 de Novembro de 2017, que substituem a Resolução N° 420/2004 e suas atualizações.

ECHA, C&L INVENTORY Disponível em <<https://echa.europa.eu/information-on-chemicals/cl-inventory-database/-/discli/details/117132>> acesso em: 02/10/2017 às 08:44.

NIOSH, The National Institute for Occupation Safety and Health. Disponível em <<https://www.cdc.gov/niosh/ipcsneng/neng0247.html>> acesso em 02/10/2017 às 13:28.

COMBACTER

QUATERNÁRIO DE ÚLTIMA GERAÇÃO



COMBACTER 800

Desinfetante à base de Amônia Quaternária de última geração com duas cadeias C10, indicado para desinfecção e higienização de paredes e pisos, instalações e equipamentos, abatedouros, indústria leiteira, pedilúvios, rodolúvios e veículos de transporte. Indicado para desinfecção dos locais dedicados à manipulação, produção e elaboração de alimentos.

VANTAGENS QUE SÓ O COMBACTER 800 TEM PARA VOCÊ!

- Altamente efetivo no combate de bactérias, fungos e vírus;
- Apresentando ainda propriedades detergentes;
- Atua sobre os seguintes microrganismos e fungos: *Salmonella choleraesuis*, *Salmonella enteritidis*, *Staphylococcus aureus*, *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa* *Aspergillus spp.*

COMBACTER

800^{IA PRO}

Dominus

DOMINUS QUÍMICA LTDA.

www.dominusquimica.com.br
Rua Giacomo Stabile, 7 - Pq. Industrial - 86900-000.
Jandaia do Sul, Paraná - Brasil +55 43 3432 - 9500.

f | [dominusquimicaoficial](https://www.facebook.com/dominusquimicaoficial) | [dominusquimica](https://www.instagram.com/dominusquimica)

COMBACTER



FICHA TÉCNICA

Princípio ativo: Quaternário de Amônio.

Nº CAS: 7173-51-5 / 124046-05-5.

Composição:

Cloreto de didecil dimetil amônio e Cloreto de babassuamidopropolcônio.....	60%
Solvente.....	5%
Veículo.....	35%

Estado Físico: Líquido

Modo de Ação: O quaternário de amônio de 5ª geração é um agente germicida derivado orgânico da amônia, com um nitrogênio pentavalente em sua fórmula, ligado a quatro radicais orgânicos com 1 a 18 átomos de carbono. É considerado germicida de baixa toxicidade, podendo ser empregado em alimentos e áreas que entram em contato com sua produção. Seu mecanismo de ação age na inativação enzimática, desnaturação proteica e na destruição das membranas celulares.

Registro no Ministério da Saúde: 33308.0044

Apresentação: Frasco plástico 1, 5 e 20 litros.

MODO DE USO/APLICAÇÃO:

COMBACTER 800 IA deve ser diluído no momento do uso e permanecer em contato com a superfície durante 30 minutos.

- Para uso em pedilúvios: Diluir 1 litro de COMBACTER 800 IA para 2000 litros de água.
- Para lavagens e desinfecção em geral: Diluir 1 litro de COMBACTER 800 IA para 1000 litros de água.
- Para imersão de equipamentos e utensílios: Diluir 1 litro de COMBACTER 800 IA para 1500 litros de água.
- Para uso em abatedouros, indústria leiteira, veículos de transporte: Diluir 1 litro de COMBACTER 800 IA para 1000 litros de água.
- Para uso em locais dedicados a manipulação, produção e elaboração de alimentos: Diluir 1 litro de COMBACTER 800 IA para 1000 litros de água.

Recomenda-se a lavagem prévia das instalações a fim de reduzir a presença de matéria orgânica. Ventilar o ambiente antes de voltar a utilizá-lo.

PRECAUÇÕES DE USO:

CONSERVAR O PRODUTO LONGE DO ALCANCE DE CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS. Não misturar com outros produtos. Usar luvas para sua aplicação. Não utilizar para desinfecção de alimentos. Não ingerir. Não reutilizar as embalagens. Em caso de contato com os olhos e pele, lavar com água em abundância durante 15 minutos. Se a irritação persistir consulte um médico, levando a embalagem ou o rótulo do produto. Em caso de ingestão acidental não induzir o vômito.

PRIMEIROS SOCORROS:

Em caso de intoxicação, procurar o Centro de Intoxicações ou serviço de saúde, levando a embalagem ou rótulo do produto. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabão. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado. Em caso de ingestão acidental, não provoque vômito.

TOXICOLOGIA:

DL₅₀ Dermal Aguda em ratos: > 2000 mg/kg de peso corpóreo

DL₅₀ Oral Aguda em ratos: > 2000 mg/kg de peso corpóreo

Irritação e corrosão cutânea em coelhos: Produto não irritante.

Irritação e corrosão ocular em coelhos: Produto não irritante.

INDICAÇÃO PARA USO MÉDICO:

Grupo Químico: Quaternário de amônio

Nome Comum: Quaternário de amônio

Antídoto: Tratamento sintomático

Telefone de Emergência: +55 43 3432.9500

CEATOX: 0800 722 6001



ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO

Dominus

DOMINUS QUÍMICA LTDA.

www.dominusquimica.com.br

Rua Giacomo Stabile, 7 - Pq. Industrial - 86900-000.

Jandaia do Sul, Paraná - Brasil +55 43 3432 - 9500.

| dominusquimicaoficial | dominusquimica



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 160/2020

Gaspar, 23 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação ao pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 e ss, da Lei 13.979/2020, de serviços técnicos especializados de aplicação de sanitizante para combate ao agente infeccioso COVID-19 da Empresa Gaspragas Controle de Pragas e Serviços LTDA.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

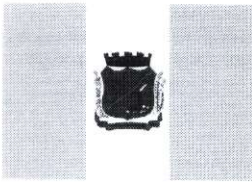
Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 e ss, da Lei 13.979/2020, de serviços técnicos especializados de aplicação de sanitizante para combate ao agente infeccioso COVID-19 da Empresa Gaspragas Controle de Pragas e Serviços LTDA.

Observação: Encaminhamos em anexo, para avaliação de Vossa Excelência, justificativa da secretaria interessada e documentos complementares.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matricula 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 180/2020

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE APLICAÇÃO DE SANITIZANTE PARA COMBATE AO AGENTE INFECCIOSO COVID-19 - GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA

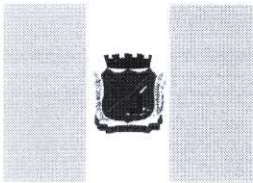
ÓRGÃO ASSESSORADO: SECRETÁRIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para a prestação de serviço técnico especializado de aplicação de sanitizante para combate ao agente infeccioso COVID-19 - **GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.**
2. A presente solicitação de manifestação jurídica foi encaminhada com as justificativas técnicas de que, o serviço de sanitização permite a higienização e eliminação de patógenos que causam inúmeras infecções e/ou doença e que a contratação deste serviço afigura-se indispensável à manutenção da saúde pública, tendo em vista a pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19.
3. Documentos que acompanham o pedido:
 - Memorando 160/2020 do Secretária da Fazenda, requerendo a contratação emergencial;
 - Termo de Referência;
 - Minuta do Contrato xx/2020;
 - Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas.
4. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
7. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO

8. *Ab initio*, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

9. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

10. Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

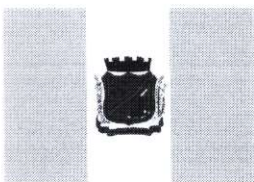
11. Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

12. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.

13. Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

14. No caso concreto, verifica-se a situação emergencial, eis que o serviço afigura-se indispensável à manutenção da saúde pública do Município de Gaspar, através da adoção de medidas sanitárias preventivas, tendo em vista a pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19, nos termos do artigo 4º-B da Lei 13.079/2020.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

15. Considerando ainda que não há tempo hábil para a contratação do serviço pelo processo licitatório normal e imprescindível para o bem estar da sociedade, observando as normas sanitárias pertinentes

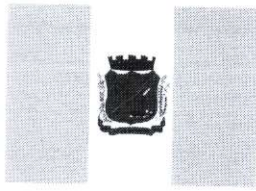
16. Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, da qual ficou demonstrado no processo.

17. Segundo o ilustre Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação¹.

19. Para bem entender o conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

¹ Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para fins de dispensa, o vocábulo emergência que significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle sés estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar.. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido².

20. Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

21. É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

22. Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

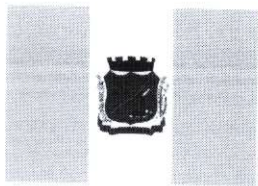
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

22. Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

² Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Editora Fórum, 3ª Ed., 2013, p. 128



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

23. Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

- Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial;
- Justificativa de preços;
- Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Ato constitutivo da empresa;
- Reserva orçamentária;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Minuta de contrato;
- Parecer jurídico.

24. É de bom alvitre destacar que, na prática, a situação de emergência muitas vezes decorre da falta de planejamento administrativo e isso tem sido constantemente detectado pelos órgãos de controle, tanto interno como externo. Não obstante, o atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ao interesse público, sendo a dispensa de licitação prevista no inciso IV, do art. 24, alternativa transitável para o gestor público, observadas as vinculações jurídicas aplicáveis à espécie.


25. O Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. No caso específico, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

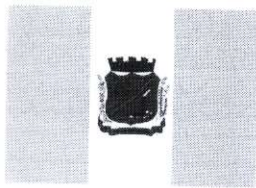
26. Assim, é necessário ainda que a minuta do contrato siga os padrões citados ao longo deste parecer, principalmente quanto a determinação do período em que será realizado, devendo se ater ao período de 180 dias previsto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, bem como evitar a possibilidade de prorrogação, por se tratar de uma medida emergencial é vedado tal cláusula, bem como a reserva orçamentária suficiente e obrigações das partes no contrato.

27. Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima.

28. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 24 de março de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 181/2020

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS COM AÇÃO DESINFETANTE, DE USO INDUSTRIAL, PARA COMBATE AO AGENTE INFECCIOSO COVID-19 - MODESTI COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.

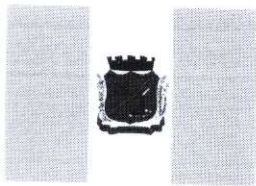
ÓRGÃO ASSESSORADO: SECRETÁRIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para a para aquisição de produtos químicos com ação desinfetante, de uso industrial, para combate ao agente infeccioso COVID-19 - **MODESTI COMERCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.**
2. A presente solicitação de manifestação jurídica foi encaminhada com as justificativas técnicas de que, a compra de desinfetante consiste para que o mesmo seja diluído em caminhões pipas e que a aplicação seja feita em superfícies.
3. Documentos que acompanham o pedido:
 - Memorando 162/2020 da Secretária da Fazenda, requerendo a contratação emergencial;
 - Termo de Referência;
 - Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas.
4. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
7. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO

8. *Ab initio*, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.
9. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.
10. Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

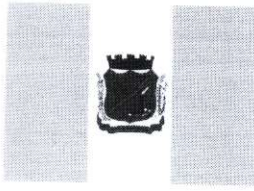
XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.
12. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.
13. Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

14. No caso concreto, verifica-se a situação emergencial, eis que a compra deste produtos afigura-se indispensável à manutenção da saúde pública do Município de Gaspar, através da adoção de medidas sanitárias preventivas, tendo em vista a pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19, nos termos do artigo 4º-B da Lei 13.079/2020.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

15. Considerando ainda que não há tempo hábil para a contratação do serviço pelo processo licitatório normal e imprescindível para o bem estar da sociedade, observando as normas sanitárias pertinentes

16. Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, da qual ficou demonstrado no processo.

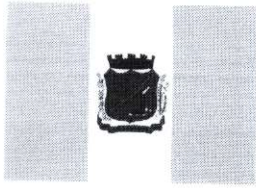
17. Segundo o ilustre Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação¹.

19. Para bem entender o conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

Para fins de dispensa, o vocábulo emergência que significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de

¹ Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar.. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido².

20. Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

21. É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

22. Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

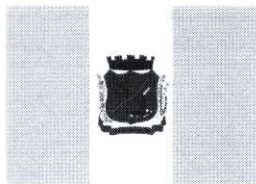
III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

22. Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

23. Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

² Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Editora Fórum, 3ª Ed., 2013, p. 128



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial;
- Justificativa de preços;
- Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Ato constitutivo da empresa;
- Reserva orçamentária;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Minuta de contrato;
- Parecer jurídico.

24. É de bom alvitre destacar que, na prática, a situação de emergência muitas vezes decorre da falta de planejamento administrativo e isso tem sido constantemente detectado pelos órgãos de controle, tanto interno como externo. Não obstante, o atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ao interesse público, sendo a dispensa de licitação prevista no inciso IV, do art. 24, alternativa transitável para o gestor público, observadas as vinculações jurídicas aplicáveis à espécie.


25. O Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. No caso específico, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

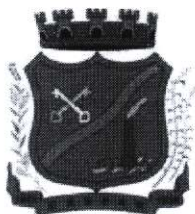
26. Assim, é necessário ainda que a minuta do contrato siga os padrões citados ao longo deste parecer, principalmente quanto a determinação do período em que será realizado, devendo se ater ao período de 180 dias previsto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, bem como evitar a possibilidade de prorrogação, por se tratar de uma medida emergencial é vedado tal cláusula, bem como a reserva orçamentária suficiente e obrigações das partes no contrato.

27. Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima.

28. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 24 de março de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020
DISPENSA Nº 06/2020

CONTRATO Nº SAF- 26/2020

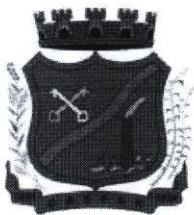
CONTRATO PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SANITIZAÇÃO INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME NORMAS TÉCNICAS SANITÁRIAS PERTINENTES, COM FULCRO NO ART. 4 DA LEI 13.979/2020 C/C O INCISO IV DO ART. 24 DA LEI 8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Senhor JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente Contratante, e a empresa GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de GASPAR, no Estado de Santa Catarina, na Avenida Frei Godofredo, nº 1401 a 1949 – Lado Ímpar, nº 1655-A, Bairro Santa Terezinha, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.898/0001-09, neste ato representada pelo Senhor MOACIR OLIVEIRA, portador do CPF nº 399.430.209-97, que também subscreve, doravante denominada de Contratada, têm entre si justo e contratado, com fulcro nas disposições excepcionais previstas na Lei 13.979/2020, tendo em vista a adoção de medida sanitárias preventivas para contenção da pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19, o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Qt	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	<i>Prestação de serviços técnicos especializados de sanitização de ambientes e superfícies com produto desinfetante à base de amônia quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra</i>	Horas	100	290,00	29.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	<i>especializada e certificada conforme normas técnicas pertinentes</i>				
--	---	--	--	--	--

- 1.2 A Contratada deverá disponibilizar, para execução do objeto previsto no item anterior, equipe técnica especializada e certificada e, no mínimo, **2 (dois) caminhões** com equipamentos de hidrojateamento com capacidade mínima de **3.000 (três mil) litros**, igualmente equipados com bombas de alta pressão para ampliar o alcance do sanitizante.
- 1.3 Compete a Contratada, igualmente, fornecer, sem custos adicionais, o sanitizante a ser aplicado conforme regras sanitárias pertinentes.
- 1.4 O cálculo das horas far-se-á considerando o período de atividade individual de cada veículo empregado no processo de sanitização.
- 1.5 A Contratada, no término de cada ciclo de aplicação, deverá produzir relatório dos trabalhos realizados informando a quantidade de produto aplicado, o número de funcionários das equipes e a quantidade de veículos utilizados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1O serviço objeto deste Contrato será solicitado mediante Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.
- 2.2O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** conforme demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de empenho.
- 2.3O serviço será prestado nos locais previamente indicados pela Secretaria de Obras conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos poderá encaminhar amostra do desinfetante para análise das características físico-químicas conforme necessidade de comprovação de observâncias das regras sanitárias pertinentes.
- 3.2O aceite do(s) materiais(s), pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnico do produto ou em desacordo com as especificações estabelecidas por normas sanitárias específicas, verificadas posteriormente.
- 3.3Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 Correrá por conta e risco da empresa a substituição dos materiais que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e na proposta de preços apresentada à época da realização da licitação

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses** ininterruptos e prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante ato justificativo emitido pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$. 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

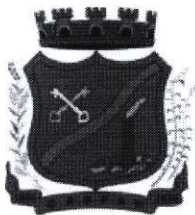
6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
<i>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</i>	<i>237</i>	<i>2020</i>

6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.

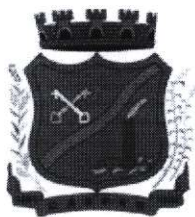


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela Contratante.
- 7.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 7.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.10 A Contratante não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 8.2 Admitido o reajustamento de preços, em virtude de prorrogação contratual superior a 1 ano, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 8.3 Não se admitirá o pedido de reajustamento econômico-financeiro em data posterior a renovação do presente contrato.
- 8.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.5 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 8.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA CLÁUSULA NONA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

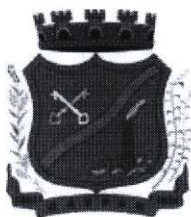
DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da Contratada objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 10.2.2 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- 10.2.3 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a Contratada tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibiliza recursos humanos e ambientais adequados;
- 10.2.4 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- 10.2.5 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.2.6 A Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.2.7 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.2.8 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2.9 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 10.2.10 Fornecer equipamentos de proteção individual a equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos de sanitização, observadas as regras técnicas de natureza sanitária e de medicina e segurança do trabalho.
- 10.2.11 Prestar integral apoio aos funcionários e terceiros que venham a sofrer qualquer tipo de dano em virtude da execução dos trabalhos de sanitização.
- 10.2.12 Solicitar apoio das autoridades públicas e providenciar placas e aviso de sinalização nos locais a serem higienizados.
- 10.2.13 Solicitar medidas de prevenção as autoridade públicas, quando indispensável à realização dos serviços objeto deste contrato.
- 10.2.14 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.2.15 Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.2.16 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela Contratante;
- 10.2.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.2.18 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 10.2.19 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 10.2.20 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.2.21 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.2.22 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;



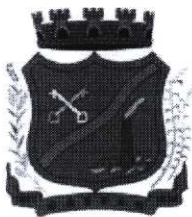
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2.23 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 10.2.24 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 11.10 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

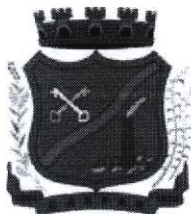
- 12.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 12.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993.
- 12.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **50% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

DA CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
 - 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
 - 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

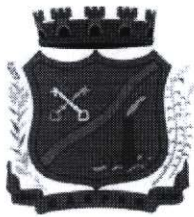


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
14.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

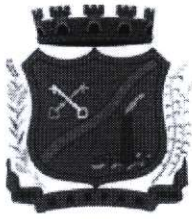
- 15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
15.1.2 Multa pecuniária;
15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
15.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
15.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 15.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **15.7.5 a 15.7.7** do **item 15.7**.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
- 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 15.13.3 A consumação ou não da infração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
- 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
- 15.13.6 A situação econômica do infrator;
- 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

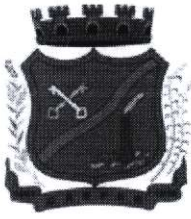
- 17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993, observando as disposições da Lei 13.972/2020.
- 17.2 Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei 13.972/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar, 23 de março de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Representante Legal da Contratante



**GASPARAGAS CONTROLE DE PRAGAS E
SERVIÇOS LTDA**
MOACIR OLIVEIRA

Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____



Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonasoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Processo Administrativo nº 63/2020

Dispensa nº 06/2019

Extrato do Contrato 026/2020

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/03/2020.VENCIMENTO:

18/09/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de sanitização de ambientes e superfícies com produto desinfetante à base de amônia quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra, com fulcro no art. 4 da Lei 13.979/2020 c/c o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02).

CONTRATADO:GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.545.898/0001-09). **VALOR TOTAL**

JULGADO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). **BASE LEGAL:**

Art. 4 da Lei 13.979/2020 c/c o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 23 de março de 2020.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 63/2020
Dispensanº06/2020

OBJETO:Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de sanitização de ambientes e superfícies com produto desinfetante à base de amônia quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra, com fulcro no art. 4 da Lei 13.979/2020 c/c o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02).

CONTRATADO:GASPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.545.898/0001-09). **VALOR TOTAL**

JULGADO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). **BASE**

LEGAL:Art. 4 da Lei 13.979/2020 c/c o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 23 de março de 2020.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS